



PROJETO DE LEI Nº 042/2022

“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o exercício de 2023, bem como autoriza a celebração de acordos de cooperação técnicas que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, subvenções, e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Públicas a seguir mencionadas e nos seguintes termos:

Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Acordos de Cooperação Técnica:

01	Abadia Futebol Clube	R\$ 18.000,00
02	Abrigo Casa da Restauração	R\$ 31.200,00
03	Asilo Vicentino da Sociedade São Vicente de Paulo de Martinho Campos	R\$ 279.395,00
04	Associação Abadia Cuida dos Animais - AACA	R\$ 18.000,00
05	Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA	R\$ 30.000,00
06	Associação Comunitária do Sacramento	R\$ 51.051,00
07	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Região do Pontal	R\$ 18.232,50
08	Associação da Comunidade Indígena Kaxixó - ACIK	R\$ 18.000,00
09	Associação de Capoeira Afro-Minas - ASCAM	R\$ 38.232,50
10	Associação de Desenvolvimento Comunitário Buriti Grande	R\$ 18.000,00
11	Associação de Proteção e Amparo ao Menor - APAM	R\$ 98.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12	Associação de Pais e Amigos do Handebol e Futsal de Martinho Campos - APAHFMAC	R\$ 48.232,50
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinho Campos - APAE	R\$ 304.697,50
14	Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	R\$ 16.900,00
15	Associação Esportiva Carlinhos Katira	R\$ 38.000,00
16	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 10.350,00
17	Clube da Melhor Idade de Martinho Campos/MG	R\$ 18.000,00
18	Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS	R\$ 500,00
19	Comunidade Terapêutica Nova Vida - Comtenovi	R\$ 165.860,00
20	Confederação Nacional dos Municípios - CNM	R\$ 12.000,00
21	Conselho Comunitário de Monjolinhos	R\$ 28.939,50
22	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alberto Isaacson	R\$ 18.000,00
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ibitira	R\$ 18.000,00
24	Consórcio dos Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 16.121,04
25	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste	R\$ 126.600,06
26	Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - Centro Oeste	R\$ 11.345,41
27	Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro - CISICOM	R\$ 25.000,00
28	Corporação Musical Santa Cecília de Ibitira	R\$ 30.000,00
29	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	R\$ 83.000,00
30	Fundação Hospitalar Aureliano Campos Brandão	R\$ 3.240.000,00
31	Guarani Esporte Clube	R\$ 18.000,00
32	Ibitira Atlético Clube	R\$ 54.465,00
33	Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP	R\$ 68.473,96
34	Ipiranga Esporte Clube	R\$ 18.000,00
35	Kosmus Futebol Clube	R\$ 64.465,00



36	Liga Municipal de Desportos de Martinho Campos	R\$ 92.930,00
37	Lira Santa Cecília	R\$ 30.000,00
38	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$ 60.000,00
39	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 45.000,00
40	União Futebol Clube	R\$ 44.939,50
41	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME	R\$ 2.000,00
42	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	R\$ 45.000,00
43	Rotary Club de Martinho Campos	R\$ 18.000,00
44	São José Futebol Clube	R\$ 18.000,00

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições tem por escopo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e/ou desportiva, e será repassada às Entidades ou Organizações da sociedade civil indicadas ou às Entidades que exerçam atividades de interesse público e ora previstas, tudo de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Martinho Campos e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2023.

Art. 3º. Em havendo disponibilidade orçamentária, somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e, restando comprovado o interesse público no desenvolvimento de seu objeto, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenção social/contribuição/auxílio financeiro em favor de entidades sem fins lucrativos, ficará condicionado a, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que a Administração Pública julgar necessários, observar as seguintes condições:

- I - Executar diretamente o objeto do convênio/parceria;
- II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - Apresentar declaração de regular e ininterrupto funcionamento, nos últimos dois 02 (dois) anos, e comprovar regular inscrição no respectivo Conselho Municipal;
- IV - Apresentar CND de tributos Municipais, Estaduais e Federais;



V - Apresentar CND do INSS e do CRF do FGTS;

VI - Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria;

VII - Ser declarada, por Lei, como entidade de Utilidade Pública Municipal, quando se tratar de entidade de natureza social;

VIII - Apresentar o plano de aplicação de recursos/plano de trabalho, especificando as metas e objetivos; e

IX - Celebrar o respectivo convênio/parceria.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º - Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica/termos de fomento, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal número 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS - Art. 22), como: auxílio natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio de



assistência médica/hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e necessitados, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 12. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, de qualquer natureza, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos/plano de trabalho.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria/termo de fomento ou acordo de cooperação técnica.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, aos 19 de dezembro de 2022.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal